

**CONTRATO Nº 20230099**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-012**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDEB DE PIÇARRA E A EMPRESA W. G. F. DE  
MIRANDA - ME**

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MARIA JOSE FROIS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.902.330/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS, Gestor, portador do CPF nº 036.924.661-61, residente na RUA EDIVIRGE DE FREITAS S/Nº, e de outro lado a firma W.G. F. DE MIRANDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.460.741/0001-71, estabelecida à AV. ARAGUAIA S/N, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCAS FERRO DE MIRANDA, residente na RUA ARAGUANÃ 675, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 032.704.262-16, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-012 PLEV e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de compra de peças e acessórios da linha leve, para conservação da frota municipal, deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003777	LONA DE FREIO TRAZ. BUSS 8.120 - Marca.: THERMOID	JOGO	4,00	179,000	716,00
003787	TAMBOR DE FREIO TRAZ. BUSS 8.120 - Marca.: BATISTA	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
004187	BATERIA 150 AMP. - Marca.: MOURA	UNIDADE	4,00	910,000	3.640,00
010372	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM BUSS 8.120. - Marca.: TRW	PEÇA	2,00	134,000	268,00
010376	BARRA DE DIREÇÃO CURTA BUSS 8.120. - Marca.: NAKATA	PEÇA	2,00	459,000	918,00
010417	RETENTOR RODA TRAZ. BUSS 8.120. - Marca.: SABO	PEÇA	8,00	39,000	312,00
010422	PORCA DA CARCAÇA TRAZ. BUSS 8.120. - Marca.: TIP	PEÇA	8,00	20,000	160,00
010431	PARAFUSO DE RODA TRAZ. BUSS 8.120. - Marca.: ZM	PEÇA	20,00	24,000	480,00
010752	AMORTECEDOR DIANT. (8.120). - Marca.: NAKATA	PEÇA	6,00	267,000	1.602,00
010754	AMORTECEDOR TRAZ. (8.120). - Marca.: NAKATA	PEÇA	6,00	240,000	1.440,00
010762	LAMPADA H3 12V P/FAROL. - Marca.: PHILIPS	PEÇA	15,00	19,500	292,50
010769	BOBINA DE CAMPO DO MOTOR DE PARTIDA 12V - Marca.: AR IELO	PEÇA	4,00	139,000	556,00
010770	REGULADOR DE VOLTAGEM 12V - Marca.: GAUSS	PEÇA	10,00	80,000	800,00
010773	TERMINAL DE ENCAIXE. - Marca.: KHELLER	PEÇA	200,00	0,500	100,00
010779	SUORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA 12V - Marca.: UNIFAP	PEÇA	10,00	59,000	590,00
010782	TERMINAL DE BATERIA "L". - Marca.: KHELLER	PEÇA	100,00	11,900	1.190,00
010785	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA 12V BUSS 8.120 - Marca.: KHELLER	PEÇA	12,00	3,900	46,80
010810	RESERVATORIO DE AGUA BUSS 8.120 - Marca.: GONEL	PEÇA	2,00	179,000	358,00
011008	FAROL DIANTEIRO DIREITO BUSS 8.120 - Marca.: ORGUS	PEÇA	2,00	119,000	238,00
011009	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO BUSS 8.120 - Marca.: ORGUS	PEÇA	2,00	119,000	238,00
011020	TAMBOR CINCRONIZADO 3º MARCHA BUSS 8.120 - Marca.: ATON	PEÇA	2,00	668,000	1.336,00
011021	TAMBOR CINCRONIZADO 4º MARCHA BUSS 8.120 - Marca.: ATON	PEÇA	2,00	634,000	1.268,00
011026	ROLAMENTO TRAZEIRO DO EIXO INTERMEDIARIO BUSS 8.120 - Marca.: EATON	PEÇA	2,00	177,500	355,00
011031	EIXO INTERMEDIARIO BUSS 8.120 - Marca.: EATON	PEÇA	2,00	1.745,000	3.490,00
013316	CRUZETA DO CARDAM BUSS VW15190 - Marca.: NAKATA 2010/2012.	PEÇA	24,00	160,000	3.840,00
013319	ROLAMENTO DO CARDAM BUSS VW15190 - Marca.: ASH 2010/2012.	PEÇA	12,00	119,000	1.428,00
013323	MOLA 3ª TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: CINDOMEL	PEÇA	20,00	328,000	6.560,00
013326	MOLA 2ª DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: CINDOMEL	PEÇA	20,00	379,000	7.580,00
013328	BUCHA DE MOLA TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: IABV	PEÇA	24,00	30,000	720,00
013331	PINO DE MOLA DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: FEY	PEÇA	44,00	29,500	1.298,00
013341	LONA DE FREIO TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: THERMOIDE 2010/2012.	JOGO	8,00	279,000	2.232,00
013344	REPARO EIXO "S" BUSS VW15190 - Marca.: LNG 2010/2012.	JOGO	24,00	79,000	1.896,00
013347	ROLDANA DO FREIO BUSS VW15190 - Marca.: LNG 2010/2012.	PEÇA	22,00	18,000	396,00
013352	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA 12V BUSS VW15190 - Marca.: PEÇA	PEÇA	12,00	5,000	60,00

**AV. ARAGUAIA**

013361	UNIFAP 2010/2012. ENGRENAGEM 1º MARCHA. BUSS VW15190 - Marca.: LNG	PEÇA	2,00	649,000	1.298,00
013367	2010. LUVAS DA CAIXA DE MARCHA BUSS VW15190 - Marca.: LNG	PEÇA	2,00	539,000	1.078,00
013375	2010. ROLAMENTO TRAZEIRO DO EIXO INTERMEDIARIO BUSS VW15190 - Marca.: ASH	PEÇA	6,00	288,000	1.728,00
013378	2010. EIXO CARRETÃO BUSS VW15190 - Marca.: LNG	PEÇA	2,00	1.885,000	3.770,00
026638	2010. KIT DE EMBREAGEM BUSS VW15190. - Marca.: SACH	JOGO	3,00	4.199,000	12.597,00
026643	2012. CAIXA SATELITE COMPLETA BUSS VW15190. - Marca.: APLI	PEÇA	2,00	4.799,000	9.598,00
026646	2012. FAROL DIANTEIRO DIREITO BUSS VW15190. - Marca.: ORGU	PEÇA	4,00	455,000	1.820,00
026655	2012. LUVAS DA CAIXA DE MARCHA BUSS VW15190. - Marca.: EATO	PEÇA	2,00	509,000	1.018,00
026670	2012. JOGO DE ANEIS BUSS VW 15190 - Marca.: METAL LEVE	JOGO	6,00	248,000	1.488,00
026675	2010. JOGO DE JUNTA BUSS VW 15190 - Marca.: SABO	JOGO	1,00	748,000	748,00
026678	2010. KIT DE EMBREAGEM BUSS VW 15190 - Marca.: SACH	KIT	2,00	1.885,000	3.770,00
026684	2010. BUCHA DE BIELA BUSS VW 15190 - Marca.: METAL LEVE	JOGO	8,00	219,000	1.752,00
026694	2010. KIT DE EMBREAGEM BUSS VW 15190. - Marca.: SACH	KIT	2,00	4.195,000	8.390,00
029001	2012. EMBREAGEM VISCOSA BUSS VW 15190 - Marca.: MORDECE	PEÇA	2,00	1.120,000	2.240,00
029004	2012. LANTERNA TRAZEIRA DIREITA BUSS VW 15190 - Marca.: HT	PEÇA	4,00	319,000	1.276,00
029007	2012. BIELA MOTOR BUSS VW 15190. - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	4,00	556,000	2.224,00
031190	2010. UNIÃO RETA P/ EMENDA 6MM BUSS VW15190 - Marca.: SIGA	PEÇA	30,00	8,000	240,00
031191	2010. UNIÃO RETA P/ EMENDA 8MM BUSS VW15190 - Marca.: SIGA	PEÇA	30,00	8,000	240,00
031192	2010. UNIÃO RETA P/ EMENDA 10MM BUSS VW15190 - Marca.: SIG	PEÇA	30,00	9,500	285,00
031193	2010. UNIÃO RETA P/ EMENDA 12MM BUSS VW15190 - Marca.: SIG	PEÇA	30,00	11,500	345,00
031387	LAMPADA 1POLO 12V - Marca.: HELA	PEÇA	100,00	5,500	550,00
031388	LAMPADA 2POLO 24V - Marca.: HELA	PEÇA	100,00	6,500	650,00
				VALOR GLOBAL R\$	105.069,30

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 105.069,30 (cento e cinco mil, sessenta e nove reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-012 PLEV são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-012 PLEV, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir

imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-012 PLEV.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1812.123610024.2.238 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 105.069,30.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e

2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-012 PLEV, cuja realização decorre da autorização do

Sr(a). SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 31 de Agosto de 2023

FUNDEB  
CNPJ(MF) 30.902.330/0001-33  
CONTRATANTE

W.G. F. DE MIRANDA - ME  
CNPJ 11.460.741/0001-71  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_